



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

---

**RESOLUÇÃO Nº 009/2007**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Proc. nº 009/2007 - CONSEPE;


**CONSIDERANDO** que o Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação, tramitou e recebeu aprovação em todas as instâncias;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**APROVAR** a criação do *Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação e seu Regimento Interno*, em anexo, de interesse da Faculdade de Educação/UFAM.

**SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES**, em Manaus, 27 de março de 2007.

  
**Hidembergue Ordozgoith da Frota**  
Presidente

---



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2007**

**Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE**

**TÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE, vinculado à Faculdade de Educação da Universidade Federal do Amazonas, tem os seguintes objetivos:

- I. atender as necessidades de formação de quadros docentes e pesquisadores qualificados para o exercício do magistério e da pesquisa;
- II. consolidar um pólo de referência no conhecimento da realidade Amazônica e seus desafios na área de educação, favorecendo o diálogo dos diferentes saberes e articulando espaços de discussão e divulgação de seus conhecimentos;
- III. criar um fórum permanente de estudos dos problemas educacionais específicos da região amazônica através do Núcleo Temático – Educação, Culturas e Desafios Amazônicos, articulando as ações de estudo, pesquisa, ensino e extensão, e aglutinando esforços coletivos, priorizando temáticas regionais;
- IV. conferir os graus de mestre e doutor em Educação aos que cumprirem todos os requisitos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 2º** - O curso no nível de Mestrado conferirá o título de Mestre em Educação e o de doutorado conferirá o título de Doutor em Educação.

**Art. 3º** - O PPGE compreenderá disciplinas, seminários, trabalho de Dissertação e Tese e demais pesquisas nas áreas de concentração do programa.

**Art. 4º** - O PPGE possui cursos e áreas de concentração, representadas por conjuntos harmônicos de disciplinas obrigatórias de domínio comum e disciplinas optativas de domínio conexo, aprovadas pelo colegiado do Programa.

**Art. 5º** - O PPGE terá as seguintes instâncias deliberativas e organizativas:

- I. Colegiado de Curso constituído pelos Professores Permanentes do Programa de Pós-Graduação Educação (PPGE) e por representação dos alunos regulares do curso de mestrado e de doutorado escolhidos por seus pares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado;
- II. Coordenação de Curso, composta por um Coordenador, um Vice- Coordenador, dois professores permanentes, um representante dos alunos de mestrado e um representante dos alunos do doutorado;
- III. Comissão de Bolsas;
- IV. Secretaria Geral do Programa.

WF



**Art. 6º** - O Colegiado do PPGE será formado pelos docentes credenciados no Programa como permanentes ou colaboradores, e pela representação discente, na proporção definida pelas normas da Universidade Federal do Amazonas.

**Art. 7º** - São atribuídos ao Colegiado do Curso:

- I. aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Curso;
- II. eleger, pelo voto secreto, dentre os membros docentes do corpo permanente do programa, os cinco professores que integrarão a Coordenação do Programa;
- III. aprovar a composição do Corpo Docente do Curso e o credenciamento dos Orientadores de Dissertações e Teses a serem homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando assim for necessário com, pelo menos, a maioria simples de seus membros;
- V. alterar o presente Regimento, devendo, para tanto, contar com o *quorum* qualificado de, pelo menos, dois terços de seus membros para deliberação em plenário;
- VI. encaminhar a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para efeito de homologação o Regimento do Programa e possíveis alterações que a eles sejam feitas e aprovadas pelos Colegiados.
- VII. apreciar o Relatório Anual de coordenação do curso e aprovar a Programação Anual do PPGE para o ano subsequente;
- VIII. funcionar como instância recursal contra atos da Coordenação do Programa que comprometam a ética, a honra de alunos ou de professores ou, ainda, a integridade acadêmica do Programa, antes que os mesmos sejam levados à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM;
- IX. Destituir da função o membro do Colegiado de curso que deixar de cumprir as suas obrigações regimentais após instaurações de procedimentos administrativos, assegurado o amplo direito de defesa.

**Parágrafo único** - O Coordenador deverá pertencer ao quadro permanente da UFAM em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva.

**Art. 8º** - A coordenação acadêmica do Programa será exercida pela Coordenação do Programa.

**Art. 9º** - A Coordenação de Programa de que trata o artigo 8º será composta:

- I. pelo Coordenador e Vice-Coordenador;
- II. por dois docentes permanentes do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- III. por dois representantes discentes, um do mestrado e um do doutorado, eleito por seus pares.

**§ 1º** - O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e demais membros da Coordenação do Programa será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez consecutivamente.

**§ 2º** - O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez consecutivamente.

WF



**Art. 10** - Na ausência e impedimentos do Coordenador de Programa de Pós-Graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º - No impedimento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador de Programa será exercida pelo membro docente mais antigo da Coordenação.

§ 2º - Quando o impedimento do coordenador for de caráter definitivo e o vice-coordenador não pertencer ao quadro permanente da UFAM, o colegiado deverá eleger novo coordenador, de acordo com o parágrafo único do artigo 7º.

**Art. 11** - Compete à Coordenação do Programa:

- I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador;
- II. designar os membros da Comissão de Bolsas;
- III. elaborar o Plano Anual de Atividades do PPGE e submetê-lo à aprovação de Colegiado do Programa;
- IV. elaborar o Relatório Anual do Programa e submetê-lo ao Colegiado do Programa;
- V. submeter ao Colegiado do Programa os atos que escapem a sua alçada de julgamento ou quando, por ética ou digam respeito à conduta de um ou mais de seus membros e achar-se impedido para tal;
- VI. Designar a Comissão Eleitoral para a Eleição do Representante dos Alunos na Coordenação de Curso e Supervisionar os seus procedimentos, homologar o resultado do pleito e dar posse ao vencedor;
- VII. Fixar o limite vagas anuais, por área de Concentração e por Linhas de Pesquisa, após ouvir o Colegiado do Programa;
- VIII. Elaborar e aprovar o Edital de Seleção para o provimento das vagas para o PPGE;
- IX. Designar os membros e o presidente da Comissão de Seleção para ingresso no Programa;
- X. Aprovar a ementa, o programa e o plano de curso das disciplinas constantes da Grade Curricular;
- XI. Aprovar a oferta semestral de disciplinas e das atividades de Pesquisa e Extensão do Programa;
- XII. deliberar sobre a indicação de Orientadores e Co-Orientadores dos alunos do Programa;
- XIII. apreciar e deliberar sobre pedido de mudança de orientador, seja este por iniciativa do aluno ou do Orientador designado;
- XIV. designar Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação, Defesa de Dissertação e de Tese e fixar as respectivas datas e locais de realização dos mesmos, tendo como base o documento formal do Orientador contendo a declaração de que o Projeto de Dissertação ou a Dissertação, o Projeto de Tese ou a Tese está de acordo das instruções normativas, aprovados pela Coordenação do Programa;
- XV. exarar instruções normativas regulando a formação de Bancas Examinadoras, Rituais Acadêmicos relacionados com o Exame de Qualificação de Defesa, a defesa Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, bem como os critérios de avaliação a serem adotados nos respectivos exames;
- XVI. homologar os resultados dos Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese;



- XVII. homologar matrículas em disciplinas do curso, tanto dos alunos regulares quanto dos alunos especiais;
- XVIII. aprovar distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas quando houver;
- XIX. apreciar e deliberar sobre os projetos de pesquisas, de extensão e de prestação de serviços sob a responsabilidade do corpo docente do PPGE;
- XX. apreciar e deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XXI. estabelecer entendimentos com instituições de ensino e pesquisa, respeitados os ordenamentos institucionais, visando o intercâmbio de docentes e discentes, bem como colaboração em áreas de interesse comum;
- XXII. deliberar pelo desligamento de alunos do Programa que não tenham cumprido este Regimento, as instruções, normativas emanadas da Coordenação do Programa, do Colegiado e dos demais órgãos deliberativos superiores da instituição, assegurado o amplo direito de defesa;
- XXIII. zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós – Graduação baixadas pela Administração Superior da UFAM e pelo Ministério da Educação;
- XXIV. resolver os casos omissos ou encaminhá-los aos órgãos deliberativos superiores, quando se julgar incompetente para deliberar sobre eles;

**Art. 12** - A Coordenação de curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 13** - Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado do Programa, quando se tratar de matéria de sua competência e nos demais casos à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFAM.

**Art. 14** - São atribuições do Coordenador de Programa de Pós-graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- II. submeter à Coordenação do Programa, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- III. submeter à Coordenação do Programa, os processos de aproveitamento de estudos;
- IV. submeter à Coordenação do Programa, os nomes indicados para as bancas examinadoras do Programa;
- V. providenciar o cadastramento de projetos de pesquisa dos docentes e discentes do Programa;
- VI. enviar à PROPESP e a CAPES as propostas de alteração na estrutura curricular do Programa aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- VII. enviar à PROPESP, um exemplar das dissertações e teses aprovadas e homologadas pela Coordenação do Programa;
- VIII. providenciar para que os relatórios semestrais dos discentes do Curso sejam avaliados pela Coordenação do Programa;
- IX. providenciar a preparação do relatório anual de aplicação de recursos do PPGE;



- X. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
- XI. atender as demais exigências do regimento geral de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas.

**Art. 15** - A Comissão de Bolsas do PPGE será constituída pelo Coordenador do Programa, por 1 (um) docente escolhido pelos pares com mandato de 2 (dois) anos e 1 (um) discente do Programa com matrícula regular há pelo menos 1(um) ano, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

**Art. 16** - São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGE:

- I. observar e divulgar as normas do Programa e das agências de apoio;
- II. propor à Coordenação, critérios para a concessão de bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no Programa, considerando os requisitos dos órgãos de fomento;
- III. efetuar a previsão do número de bolsas de estudo necessárias para cada ano letivo, encaminhando, com antecedência, à Coordenação para solicitação de bolsas aos órgãos de fomento de Pós-Graduação;
- IV. encaminhar à Coordenação, a relação de bolsistas novos e existentes a cada semestre, por órgão financiador, indicando o tempo de bolsa efetivamente recebido e o período de que o bolsista ainda dispõe;
- V. acompanhar os bolsistas a cada semestre, de acordo com o relatório apresentado pelos mesmos, ouvido os orientadores, e pelos conceitos obtidos durante o período;
- VI. promover o cancelamento ou a substituição de bolsista, nos casos em que sejam definidos pelos órgãos de fomento, pelas normas internas do Programa ou pelo trancamento/desligamento do discente do Programa;
- VII. manter arquivo permanente com informações administrativas relativas a cada bolsista.

**Art. 17** - Haverá para apoio à Coordenação uma secretaria à qual competirá:

- I. superintender os serviços que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Programa;
- II. divulgar a lista de oferta de disciplinas em cada semestre letivo;
- III. receber e processar os pedidos de matrícula;
- IV. manter em dia os assentamentos dos docentes e dos discentes do Programa;
- V. manter um acervo de informações atualizadas sobre leis, decretos, portarias, resoluções etc. que regulamentam os cursos de Pós-Graduação;
- VI. manter um inventário atualizado do material permanente sob responsabilidade da Coordenação de Programa;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado e das defesas de Dissertação;
- VIII. R
- IX. responsabilizar-se pelo material de expediente;
- X. preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do Programa.

WF

**TÍTULO III**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 18** - O corpo docente do Programa será constituído de Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores.

**Parágrafo único** - Para efeito do que dispõe o presente artigo entender-se-á:

- I. por professores permanentes, aqueles que desenvolvam atividades de ensino, participam de projeto de pesquisa do Programa, orientam alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instituição, mantenham regime de dedicação integral à instituição, tem vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado.
- II. por professores visitantes, aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- III. por professores colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 19** - São responsabilidades do corpo docente:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. informar o conteúdo programático e os critérios de avaliação das disciplinas à Coordenação do Programa antes do início da mesma e aos discentes no início das aulas;
- III. participar de comissões ou bancas examinadoras;
- IV. promover atividades que possam beneficiar a pós-graduação em acordo com a Coordenação do Programa;
- V. participar das reuniões dos Colegiados de competência;
- VI. respeitar este regimento interno e demais normas superiores.

**TÍTULO IV**  
**DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 20** - A Coordenação do Programa organizará anualmente a relação de professores com disponibilidade de vagas para orientação.

**Parágrafo único** - A relação dos Professores Orientadores deverá levar em conta a disponibilidade dos docentes para exercerem essas funções.

**Art. 21** - São atribuições do orientador:

- I. selecionar candidatos para a sua orientação;
- II. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;
- III. escolher ou alterar, juntamente com o aluno, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, encaminhando semestralmente à Coordenação;
- IV. opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;
- V. orientar a pesquisa e a elaboração da Dissertação em todas as fases;
- VI. solicitar à Coordenação de Curso a realização de exame de qualificação, encaminhando 03(três) cópias do relatório e sugestão de nomes para compor a banca examinadora do exame de qualificação de seus orientados;
- VII. encaminhar à Coordenação 06 (seis) cópias da dissertação ou da tese, lista de professores para compor a banca e solicitar providências para a realização da defesa de dissertação ou de tese de seus orientados;
- VIII. rever e aprovar a redação final da dissertação ou da tese de seus orientados, encaminhar 06 (seis) cópias da dissertação ou da tese, com as devidas correções, se for o caso, e solicitar providências para ser homologada pelo Colegiado do Programa e encaminhar outras providências;
- IX. adotar providências para que os alunos sob sua orientação cumpram os prazos fixados neste regulamento.

**Art. 22** - Cada professor poderá ter sob orientação simultânea no Programa o máximo de 05 (cinco) alunos.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, o professor interessado poderá solicitar ao Colegiado de Curso a abertura de vagas em número superior ao estabelecido no item anterior.

**Art. 23** - O Orientador, por motivo justo, poderá solicitar ao Colegiado de Programa, a dispensa das funções de Orientador de determinado aluno.

**Art. 24** - Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, o Colegiado do Programa indicará seu substituto, passando a este todas as atribuições do Orientador.

## TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

**Art. 25** - O Curso de Mestrado e o Curso de Doutorado do PPGE terão alunos regulares e alunos especiais.

**§ 1º** - Alunos Regulares são os que ingressam no curso por meio da seleção, com o objetivo de obter o grau de Mestre ou o de Doutor.



§ 2º - Alunos especiais são os alunos que se matriculam em disciplinas isoladas do Curso que tenham vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a certificado, caso seja aprovado.

§ 3º - Os alunos regulares, quando bolsistas, trabalharão em regime de tempo integral, sob orientação de um professor.

**Art. 26** - Os alunos regulares não poderão ausentar-se das atividades do curso por mais de 15 (quinze) dias, sem justificativa cabível dada pelo orientador para a Coordenação do Programa, a qual homologará a solicitação.

**Parágrafo único** – Os alunos deverão integralizar o mínimo de 75% de presença nas atividades de cada disciplina.

**Art. 27** - Os alunos terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto neste Regimento e no Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

## TÍTULO VI

### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

**Art. 28** - A admissão ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado é aberta a candidatos graduados em curso superior na área de Pedagogia e far-se-á mediante aprovação em processo seletivo, obedecendo-se ao número de vagas oferecidas para cada linha de pesquisa.

**Art. 29** - O número de vagas será determinado pelo Colegiado do Programa, após consulta aos professores credenciados para orientação e estará condicionado à existência de Orientadores com disponibilidade para esse fim.

**Art. 30** - O Aviso de Seleção deverá ser publicado em jornal de grande circulação local, indicando-se o número de vagas fixado, prazo, local de inscrições e outras informações de interesse do candidato.

**Art. 31** - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio instruído com os seguintes documentos:

- I. Para os candidatos ao Curso de Mestrado:
  - a) Diploma de curso superior ou equivalente ou declaração institucional de que irá concluir o curso até a data da matrícula;
  - b) Histórico escolar do curso de graduação;
  - c) Carteira de identidade e título de eleitor;
  - d) *Curriculum Vitae* atualizado e documentado;
  - e) Cartão de Identificação do Contribuinte;
  - f) Plano de Pesquisa;
  - g) Comprovante e proficiência de português para candidatos de países onde este não seja o idioma nativo;
- II. Para os candidatos ao Curso de Doutorado:

WF

- a) Diploma de curso de Mestrado ou equivalente ou declaração institucional de que irá concluir o curso até a data da matrícula;
- b) Histórico Escolar do curso de Mestrado;
- c) Histórico escolar do curso de graduação;
- d) Carteira de identidade e título de eleitor;
- e) *Curriculum Vitae* atualizado e documentado;
- f) Cartão de Identificação do Contribuinte;
- g) Plano de Pesquisa;
- h) Comprovante e proficiência de português para candidatos de países onde este não seja o idioma nativo.

**Art. 32** - A seleção dos candidatos de Mestrado será feita em duas fases:

- I. **1ª Fase (eliminatória)** - Prova de conhecimento: dissertação sobre temática referendada na bibliografia indicada e dado a conhecer aos candidatos por ocasião da inscrição.
- II. **2ª Fase** - Os aprovados na primeira fase passarão pelas seguintes avaliações:
  - a) avaliação do *Curriculum Vitae* e análise do histórico escolar;
  - b) análise do plano de pesquisa;
  - c) entrevista, tendo por base o *curriculum vitae* e o plano de pesquisa;
  - d) exame de língua estrangeira (não eliminatória, mas classificatória).

**Art. 33** - A seleção dos candidatos de doutorado será realizada mediante:

- a) avaliação do *Curriculum Vitae* e análise do histórico escolar;
- b) análise do plano de pesquisa;
- c) entrevista, tendo por base o *curriculum vitae* e o plano de pesquisa;
- d) exame de língua estrangeira (não eliminatória, mas classificatória).

**Art. 34** - O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção e os resultados homologados pela Coordenação do Programa.

## TÍTULO VII DA MATRÍCULA

**Art. 35** - A matrícula será efetuada por semestre letivo, em prazo fixado pela Coordenação de Programa.

**Art. 36** - A matrícula será efetuada na Secretaria do Programa e no caso de matrícula inicial, será solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do diploma de curso superior ou equivalente;
- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III. cópia da carteira de identidade, título de eleitor, CIC, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);
- IV. 02 (duas) fotografias 3x4.

WF



**Parágrafo único** - Quando da renovação, a matrícula será efetuada mediante formulário próprio fornecido pela Coordenação do Programa e com o aval do Orientador.

**Art. 37** - A matrícula poderá ser efetuada com aproveitamento de estudos de pós-graduação, feitos em cursos estruturados ao nível de Mestrado ou Doutorado, após avaliação da Coordenação de Programa.

§ 1º - O candidato, ao requerer o aproveitamento de estudos, deverá juntar comprovante da instituição onde os estudos foram realizados, do qual deverá constar o nome da instituição e do professor responsável, o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, bem como o programa da disciplina.

§ 2º - Não serão aproveitados os estudos realizados há mais de 05 (cinco) anos, a contar da data da solicitação do aluno.

§ 3º - O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar a 1/3 do total dos créditos em disciplinas necessários para a obtenção do título de Mestre.

§ 4º - O aluno que tiver estudos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

**Art. 38** - A disciplina cujo estudo se aproveite, será transcrita no histórico escolar do aluno, consignando-se os créditos respectivos.

**Art. 39** - O aluno poderá efetuar o trancamento de matrícula do Curso, por meio de processo devidamente justificado, por no máximo 02 (dois) semestres consecutivos ou alternados.

§ 1º - O período de trancamento não será computado para a integralização do Curso.

§ 2º - Será considerado abandono do Curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o aluno estiver ligado ao Curso de Pós-Graduação Educação;

§ 3º - O aluno que abandonar, for desligado ou solicitar a sua desistência do Curso, perde o direito de retornar ao mesmo como aluno regular.

**Art. 40** - O aluno poderá solicitar trancamento em uma ou mais disciplinas, antes de decorrido a metade do período letivo, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, com o aval do seu orientador.

**Parágrafo único** - A Coordenação estabelecerá o período de trancamento e o requerimento deverá constar o aval do Orientador do aluno.

**Art. 41** - Dentro do prazo de 02 (duas) semanas após o efetivo início de cada disciplina, poderá ser concedido cancelamento de matrícula, para efeito de imediata matrícula em outra disciplina, dependendo da existência de vaga.

**Parágrafo único** - A disciplina cancelada não será incluída no histórico escolar do aluno, entretanto, a freqüência obtida na mesma será computada na nova disciplina.



**Art. 42** - O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso a mudança de Orientador.

**Art. 43** - O aluno somente terá direito à orientação do corpo docente nos períodos letivos em que estiver matriculado.

**Art. 44** - Alunos especiais são os que se matriculam em disciplinas isoladas do Curso, condicionados à existência de vagas, à aprovação do professor responsável pela disciplina e ao atendimento dos requisitos estabelecidos no item "a" do art., com direito a certificado de frequência na disciplina cursada.

**§ 1º** - A matrícula em disciplinas isoladas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo para a matrícula dos alunos regulares do Curso.

**§ 2º** - A obtenção de aprovação em disciplinas isoladas não outorga ao aluno o direito de matrícula como aluno regular, ficando seu ingresso no Curso condicionado aos critérios estabelecidos para a seleção.

**§ 3º** - O aluno que abandonar ou solicitar a sua desistência de disciplina, perde o direito de frequentar outro curso do Programa como aluno especial.

**§ 4º** - Os alunos especiais estarão sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

**§ 5º** - Aos alunos especiais não será permitido integralizar mais de 1/3 (um terço) do total de créditos para a obtenção do título de Mestre.

**TÍTULO VII**  
**DO REGIME DIDÁTICO**  
**CAPÍTULO I**

**DO CURRÍCULO**

**Art. 45** - Para conclusão do curso de Mestrado o aluno deverá reunir os seguintes requisitos:

- I. ter cumprido o prazo mínimo de um ano;
- II. ter integralizado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- III. ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. ser aprovado em exame de qualificação;
- V. ser aprovado na defesa pública de dissertação.

**Art. 46** - Para conclusão do curso de Doutorado o aluno deverá reunir os seguintes requisitos:

- I. ter cumprido o prazo mínimo de dois anos;



- II. ter integralizado o número mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas, sendo pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias;
- III. ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira ou convalidar o exame do mestrado, de acordo com o regimento interno;
- IV. ser aprovado em exame de qualificação;
- V. ser aprovado na defesa pública de tese.

**Art. 47** - Os créditos obtidos no curso de Mestrado poderão ser contados para o curso de doutorado, ficando esta contagem a critério do Regimento Interno do respectivo Programa.

**Parágrafo Único** - A contagem dos créditos de Mestrado para a integralização dos créditos de doutorado de que trata o *caput* deste artigo somente serão considerados se o título de mestre tiver sido obtido em programa recomendado pela CAPES/MEC.

**Art. 48** - A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a 1 (um) crédito de 15 (quinze) horas para as atividades teóricas.

## CAPÍTULO II

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 49** - O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa, ao término do terceiro semestre contados da primeira matrícula para os alunos do Mestrado e ao término do quarto semestre para os do Doutorado, não sendo considerado o período de trancamento.

**Parágrafo único** - O exame de qualificação constará de defesa do projeto de dissertação ou de tese perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por mais dois Professores Doutores, no caso de mestrando, ou por mais três doutores, no caso de doutorando, constando do memorial acadêmico e do projeto de pesquisa, sendo que este conforme as exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 50** - Ao final do exame, o aluno será considerado aprovado ou não aprovado, não sendo atribuído conceito.

**Parágrafo único** - O aluno não aprovado poderá submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 06 (seis) meses.

## CAPÍTULO III

### DA DISSERTAÇÃO

**Art. 51** - Após cumprir todos os demais requisitos do Programa para obter o título de Mestre, o aluno deverá apresentar e defender a dissertação de mestrado.

**Art. 52** - A dissertação de mestrado poderá ser apresentada para defesa e julgamento no mínimo um ano após a primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o período de trancamento.



§1º - Dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, o Orientador deverá encaminhar 03 (três) cópias da dissertação à Coordenação do Curso, propondo os 04 (quatro) nomes para comporem a banca examinadora e data da defesa.

§2º - A banca examinadora será constituída de 03 (três) membros, cabendo a presidência ao Orientador e mais 02 (dois) membros escolhidos a partir da lista com 04 (quatro) nomes encaminhada pelo Orientador, portadores do título de Doutor, dos quais pelos menos 01 (um) não vinculado preferencialmente, ao quadro docente da Universidade Federal do Amazonas.

§ 3º - A data da defesa da dissertação deverá obedecer ao prazo mínimo de 01 (um) mês e não poderá ultrapassar 04 (quatro) meses a contar da entrega da dissertação à Coordenação do Programa.

**Art. 53** - A defesa da dissertação far-se-á em sessão pública, argüindo os examinadores e respondendo o aluno pelo tempo que a banca julgar conveniente, desde que não ultrapasse o limite de três horas.

§ 1º - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção: **Aprovado ou Não aprovado.**

§2º - Preferencialmente o orientador e mestrando deverão decidir sobre a incorporação ou não das sugestões feitas pela banca ao trabalho original.

§3º - O registro dos créditos referente à dissertação e à concessão de título de mestre ficará condicionado ao depósito junto à secretaria do Programa no prazo de trinta (30) dias após a defesa da dissertação no seu formato definitivo na forma da instrução normativa expedida pelo Colegiado do Curso para esse fim.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TESE**

**Art. 54** - Após cumprir todos os demais requisitos do Programa para obter o título de Doutor em Educação, o aluno deverá apresentar e defender a Tese de Doutorado.

**Art. 55** - A tese de Doutorado poderá ser apresentada para defesa e julgamento no mínimo após 2(dois) anos após a primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o período de trancamento.

§1º - Dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, o Orientador deverá encaminhar 06 (seis) cópias da tese à Coordenação do Curso, propondo os 06 (seis) nomes para comporem a banca examinadora e data da defesa.

§2º - A banca examinadora será constituída de 05 (cinco) membros, cabendo a presidência ao Orientador e mais 04 (quatro) membros escolhidos a partir da lista com 06 (seis) nomes encaminhada pelo Orientador, portadores do título de Doutor, dos quais pelos menos 01 (um) não vinculado preferencialmente, ao quadro docente da Universidade Federal do Amazonas.



§3º - A data da defesa da tese deverá obedecer ao prazo mínimo de 01 (um) mês e não poderá ultrapassar 04 (quatro) meses a contar da entrega da tese à Coordenação de Programa.

**Art. 56** - A defesa da tese far-se-á em sessão pública, arguindo os examinadores e respondendo o aluno pelo tempo que a banca julgar conveniente, desde que não ultrapasse o limite de três horas.

§ 1º - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção: **Aprovado; Aprovado com distinção; Não aprovado.**

§ 2º - Preferencialmente o orientador e doutorandos deverão decidir sobre a incorporação ou não das sugestões feitas pela banca ao trabalho original.

§ 3º - O registro dos créditos referente à tese e à concessão de título de doutor ficará condicionados, ao depósito junto à secretaria do Programa no prazo de trinta (30) dias após a defesa da tese no seu formato definitivo na forma da instrução normativa expedida pelo Colegiado do Programa para esse fim.

## **CAPÍTULO V**

### **DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 57** - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e freqüência.

**Art. 58** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala:

- I. A = Excelente, com direito a crédito;
- II. B = Bom, com direito a crédito;
- III. C = Regular, com direito a crédito;
- IV. D = Reprovado, sem direito a crédito.

§ 1º - ao aluno que, tendo obtido nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total dos trabalhos ou provas exigidas, a critério do professor da disciplina, será atribuído nível I = Incompleto.

§ 2º - o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação das notas, para completar os trabalhos ou provas referidos no parágrafo anterior, sob pena de ter o nível I transformado em nível D.

§ 3º - quando uma disciplina for ministrada em módulos e forem atribuídas várias notas, a nota final será a média, considerando-se sempre a nota maior ou a com maior freqüência.

**Art. 59** - Será reprovado o aluno que tiver freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.



**Art. 60** - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio de média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os seguintes valores:

- I. A - Excelente, com direito aos créditos;
- II. B - Bom, com direito aos créditos;
- III. C - Regular, com direito aos créditos;
- IV. R - Reprovado, sem direito aos créditos.

**Parágrafo único** - O resultado da média ponderada referida no *caput* deste artigo, será aproximado até a primeira casa decimal.

**Art. 61** - O aluno que obtiver níveis R em qualquer disciplina poderá cursá-la pela segunda vez, devendo constar no Histórico Escolar apenas o novo conceito.

## CAPÍTULO V

### DO DESLIGAMENTO

**Art. 62** - O aluno será desligado do Curso em qualquer dos seguintes casos:

- I. se obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) no conjunto de todas as disciplinas cursadas;
- II. se obtiver, em dois períodos consecutivos, média ponderada inferior a 3,0 (três vírgula zero) no conjunto de todas as disciplinas cursadas;
- III. se obtiver conceito R em qualquer disciplina repetida;
- IV. quando reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;
- V. desobediência ao § 2º do art. 39 referente a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o aluno estiver ligado ao Programa;
- VI. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa de dissertação ou tese;
- VII. por sua própria solicitação;
- VIII. em casos especiais, por deliberação do Colegiado do Programa.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 63** - Este Regulamento estará sujeito às demais normas de caráter geral da Universidade Federal do Amazonas.

**Art. 64** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WF